



REGULAMENTO DE ACESSO E INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS MINISTRADOS PELO ISAVE - INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE DO ALTO AVE

Com a publicação do Decreto-Lei nº63/2016, de 13 de setembro, que dá uma nova redação ao Decreto-Lei nº74/2006, tornou-se necessário proceder à alteração do Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISAVE.

Artigo 1º Objeto

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso e ingresso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) ministrados pelo ISAVE.
2. A norma habilitante é o Decreto-Lei nº63/2016, de 13 de setembro, nomeadamente os artigos 40ºE, acesso ao ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional, e 40ºF, ingresso no ciclo de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional.

Artigo 2º Atribuição do Diploma de Técnico Superior Profissional

1. Designam-se, para os efeitos legais e do presente Regulamento, como TeSP, os ciclos de estudos superiores de curta duração e que visam conferir um diploma de técnico superior profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.
2. O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento de um plano de estudos com 120 ECTS, apresentando, em créditos, o trabalho executado em cada unidade curricular, de acordo com o despacho de registo de cada TeSP.

Artigo 3º Condições de acesso

1. Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISAVE:
 - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis nº113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro.
2. Podem igualmente candidatar-se ao acesso, aos cursos técnicos superiores profissionais, os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 4º
Apresentação da Candidatura

1. A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais é realizada nos prazos e termos definidos no calendário geral de ingresso.
2. A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais do ISAVE é efetuada junto da Secretaria do ISAVE, instruída com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, indicando a ordem de preferência dos cursos, num máximo de três;
 - b) Certificado (s) de habilitações académicas (com indicação da média final, disciplinas realizadas e respetivas avaliações);
 - c) Curriculum Vitae detalhado;
 - d) Procuração, quando for o caso disso.
3. A candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos constantes na tabela afixada na Secretaria do ISAVE.
4. Os estudantes que tiverem obtido a titularidade de um curso do ensino secundário através de equivalência devem apresentar documento comprovativo da mesma emitida pela entidade legalmente competente, e contendo todos os elementos necessários ao processo de candidatura.
5. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:
 - a) o estudante;
 - b) um seu procurador;
 - c) sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 5º
Condições de Ingresso

1. As condições de ingresso para cada curso técnico superior profissional, são fixados pelo Conselho Técnico-Científico do ISAVE, definidas de acordo com a área de estudos em que o curso se integra.
2. As provas de avaliação a que se refere a alínea b) do nº1 do artigo 3º avaliam igualmente as condições de ingresso.
3. A avaliação das condições a que se refere o nº1 do presente artigo, tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível de ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.
4. O Conselho Técnico-Científico designa, de entre os docentes do ISAVE, um júri de avaliação, composto por um presidente e por dois vogais (um dos quais é o diretor do curso a que o estudante se candidata).
5. Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual

Artigo 6º
Vagas

O número máximo de vagas aberto para a admissão de novos estudantes bem como o número máximo de estudantes que podem estar inscritos em cada ciclo de estudos

em cada ano lectivo, é o que for fixado no processo de registo de cada curso, nos termos do disposto do artigo 40º-G do Decreto-Lei nº63/2016 de 13 de setembro.

Artigo 7º **Exclusão de candidatos**

1. São excluídos do concurso os candidatos que:
 - a) não reúnam as condições para a apresentação ao concurso;
 - b) Não tenham realizado a sua candidatura dentro dos prazos definidos;
 - c) não tenham, sem motivo devidamente justificado, completado a instrução dos respetivos processos de candidatura nos prazos devidos;
 - d) prestem falsas declarações.

Artigo 8º **Seriação**

1. A seleção e seriação é efetuada através da verificação, para cada candidato, se o mesmo satisfaz ou não as condições de acesso e de ingresso, sendo liminarmente excluídos os que não satisfaçam.
2. A seriação em cada curso é efetuada de entre os candidatos que escolham esse TeSP em primeira opção, de acordo com a aplicação sequencial dos seguintes critérios:
 - a) 1º Critério de seriação - Ordem decrescente das notas de classificação final para candidatos titulares de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, titulares de CET, cursos técnicos profissionais e grau de ensino superior.
 - b) 2º Critério de seriação - Ordem decrescente das notas de classificação obtidas nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior para maiores de 23 anos.
 - c) 3º Critério de seriação - Ordem decrescente das notas de classificação obtidas na prova de avaliação de capacidade.
3. Na ausência de informação quantitativa, relativa à média final de curso de algum dos candidatos, estes serão seriados, em cada contingente, após os restantes candidatos.

Artigo 9º **Resultado final do concurso e divulgação da decisão**

1. O resultado final do concurso é afixado em quadros de aviso próprios e mediante os prazos definidos.
2. As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:
 - a) colocado,
 - b) não colocado,
 - c) excluído.
3. No caso de o candidato ter sido excluído do concurso a decisão é acompanhada da respectiva fundamentação legal.

Artigo 10º

Reclamações

1. Do resultado final do concurso, podem os interessados apresentar reclamação devidamente fundamentada, no prazo indicado no calendário afixado.
2. A reclamação deve ser apresentada em documento próprio a fornecer pela Secretaria do ISAVE e deve ser dirigida ao presidente do gabinete de ingresso.
3. São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos nos termos dos números anteriores.
4. As reclamações serão respondidas num prazo de 10 dias úteis.

Artigo 11º

Matrícula e inscrição

1. No prazo fixado o candidato tem direito a proceder à matrícula e inscrição no ISAVE no curso em que foi colocado no ano letivo da candidatura correspondente.
2. A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo e fase a que se refere o concurso.

Artigo 12º

Documentação a apresentar

1. No ato da matrícula os candidatos colocados deverão apresentar obrigatoriamente:
 - a) Boletim de Vacinas;
 - b) Atestado Médico comprovativo da robustez física e psíquica do candidato;
 - c) Boletim de matrícula (fornecido pelo Secretaria do ISAVE);
 - d) 2 Fotografias tipo passe.

Artigo 13º

Erros dos serviços

1. Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, o candidato é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar uma vaga adicional.
2. A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato ou dos serviços da Secretaria do ISAVE.
3. A rectificação pode revestir a forma de colocação ou de alteração da colocação.
4. As alterações realizadas nos termos deste artigo são comunicadas ao candidato.
5. A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 14º
Disposições Finais

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento, são resolvidas por despacho do Presidente do ISAVE, ouvido o órgão competente.

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor para o concurso de acesso e ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais a partir do ano letivo 2017/2018.